



LEI Nº 1.545, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barrinha.”

MARCOS APARECIDO MARCARI, Prefeito do Município de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. - Esta Lei dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Barrinha, do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. - Para efeitos deste Estatuto, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Artigo 3º. - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

§ 1º - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, nos termos dos incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal, ressalvadas as exceções previstas na alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso XVI, do citado dispositivo constitucional.

§ 2º - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.



Artigo 74. – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como 52'.30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo Único: Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no artigo 71.

SUBSEÇÃO VI

Do Adicional de Férias

Artigo 75. – Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo Único: No caso de o servidor exercer função de chefia, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO VII

Gratificação relativa ao local e à natureza do trabalho

Pela participação em Órgão de Deliberação Coletiva ou Banca

Examinadora

Artigo 76. – Ao Servidor Público designado para participar em Órgão de Deliberação Coletiva ou como Membro de Banca Examinadora e/ou Comissão de Concurso Público, será concedida gratificação definida em lei municipal.

21



De Nível Universitário

Artigo 77. - O Servidor titular de cargo de provimento efetivo para o qual é exigido nível universitário fará jus à gratificação definida na lei e regulamento do Plano de Carreira

Da Ajuda de Custo

Artigo 78. – A ajuda de custo destina-se a cobrir despesas de viagem e instalação do servidor, que for designado para exercer seu cargo fora do município.

Parágrafo Único – A concessão de ajuda de custo dependerá de lei municipal que defina o seu valor e a forma de concedê-la.

Da Quebra de Caixa

Artigo 79. – A quebra de caixa será concedida ao Tesoureiro, no exercício do cargo, em valores fixados em lei municipal.

CAPÍTULO III

Das Férias

Artigo 80. – O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos aquisitivos, no caso de necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º - O servidor exonerado de cargo efetivo ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 4º - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.



§ 5º - Em casos excepcionais, a pedido do servidor, as férias poderão ser concedidas em até dois períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 6º - A pedido do servidor, até 1/3 (um terço) do período das férias poderá ser convertido em pecúnia, desde que haja disponibilidade financeira e cujo pagamento será objeto de programação pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 7º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

CAPÍTULO IV

Das Licenças

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 81. – Conceder-se-á, ao servidor, licença:

- I – por motivo de doença do próprio servidor, ou em pessoa da família;
- II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III – por licença compulsória;
- IV – para serviço militar;
- V – para atividade política;
- VI – prêmio por assiduidade;
- VII – para tratar de interesses particulares;
- VIII – para desempenho de mandato classista.
- IX - especial

§ 1º - A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.



Artigo 2º. – O tempo de serviço prestado ao município como celetista, será contado integralmente para efeito de quinquênio, anuênio, sexta parte e aposentadoria, para os que forem aprovados em concurso público.

Artigo 3º. – Para efeito do disposto no Título IV, desta Lei, haverá compensação financeira entre os sistemas de previdência social, em que o servidor tenha contribuído.

Artigo 4º. – As pensões e aposentadorias estatutárias permanecerão em folha de pagamento identificadas como pensionistas e inativos, respectivamente.

Artigo 5º. – O Poder Executivo baixará os regulamentos que se fizerem necessários à execução deste Estatuto.

Artigo 6º. – Esta Lei vigorará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 19 de dezembro de 1.997.


MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.


PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Secretaria



E

EFEITO SUSPENSIVO	art. 106
ESTABILIDADE	arts. 24 e 25
ESTUDANTE	art. 99
ESTÁGIO PROBATÓRIO	art. 23
EXERCÍCIO DO CARGO	arts. 18, 19, 21, 36 e 39
EXONERAÇÃO	par. 2º art. 18, § 3º do art. 23, arts. 41, 42 e 205

F

FALTAS	arts. 51 e 103
FALTAS ABONADAS OU AUSÊNCIAS	art. 98
FAMÍLIA	art. 221
FÉRIAS	art. 80
FÉRIAS - adicional	art. 75
FIANÇA	§ 7º do art. 16

G

GRATIFICAÇÕES	arts. 62 a 66, 76 e 77
de nível universitário	art. 77
natalina	arts. 64 a 66 e 123
pela partic. em órgão de delib. coletiva ou banca examinadora	art. 76
pelo exercício de direção e chefia	art. 63

LEI Nº 1802, DE 25 DE ABRIL DE 2005

“Da nova redação ao artigo 24 da Lei Municipal nº 1545, de 19 de dezembro de 1997”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 24 da Lei Municipal nº 1545, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício”.

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei supra.

Artigo 3º - Esta Lei terá efeito retroativo à data de vigência da Emenda Constitucional nº 19, ou seja, a partir de 04 de junho de 1998.

Barrinha, 25 de abril de 2005.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.854, DE 15 DE MARÇO DE 2006

“Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 95 da Lei Municipal nº 1.545, de 19 de Dezembro de 1997”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 95 da Lei Municipal nº 1.545, de 19 de Dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barrinha, passa a ter a seguinte redação:

“§1º - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgão ou entidade das Unidades da Federação, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cedente, mantido o ônus para o cessionário nos demais casos”.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe.

Barrinha-SP., aos 15 de Março de 2006

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2017/2020

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Recursos Humanos, para fins de Prestação de Contas desta municipalidade, junto a egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme **PROCESSO TC-004384.989.18 e 004725.989.19 – CONTAS MUNICIPAIS exercícios 2018 e 2019**, vem por meio deste **DECLARAR** que o município possui a Lei Municipal nº 1545 de 19 de dezembro de 2019, que trata sobre Férias aos servidores públicos municipais.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Barrinha, 14 de junho de 2019.

*X Ano contido da Lei é 1997, conforme
comprovante em anexo.*

LUIS FABIANO DE OLIVEIRA
Secretário de Recursos Humanos